



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 505/93

**SÍMULO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, RR. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

**Artigo 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, elevando o limite fixado no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 451 de 11 de dezembro de 1992, de 70% (setenta por cento) para 600% (seiscentos por cento), nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

**Artigo 2º -** Servirão como recursos para atender disposições desta Lei, os constantes no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 08 de novembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA:  
Prefeito Municipal:





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO -02-

Continuação da Lei nº 505/93.

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes ou não do SUS no Município;

VI - Preparar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público (Municipal, Estadual e Federal) e as entidades privadas de saúde no que refere-se à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no parágrafo anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidade prestadora de serviço de saúde público e privado, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

##### **I - DO GOVERNO MUNICIPAL:**

1 - Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;

2 - Representante da Secretaria de Finanças;

3 - Representante da Secretaria de Educação;

4 - Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## Gabinete do Prefeito -03-

Continuação da Lei nº 508/93.

- 5 - Representante da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- 6 - Representante da Fundação Nacional de Saúde (FNS);
- 7 - Representante dos Hospitais conveniados com o SUS;
- 8 - Representante dos Laboratórios conveniados com o SUS.

### II - DOS CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE:

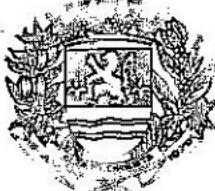
- 1 - Representante do Curso de Ciências Biológicas do Núcleo de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso.

### III - DOS USUÁRIOS

- 1 - Representante da Associação Médica;
- 2 - Representante da Associação Farmacêutica Norte Mato-grossense;
- 3 - Representante dos Odontólogos;
- 4 - Representante da União das Associações Rurais de Pequenos Produtores de Carlinda;
- 5 - Representante da Associação dos Portadores de Deficiências Físicas e Patológicas (APAE);
- 6 - Representantes da Associação Comunitária de Amigos do Bairro Boa Nova;
- 7 - Representante da ACIAF;
- 8 - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 9 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- 10 - Representante da Fundação Servir;
- 11 - Representante da Sociedade Beneficente Evangélica (S.B.E.);
- 12 - Representante da Associação dos Técnicos em Ciências Agrárias de Alta Floresta (ASTECA);
- 13 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO -08-

Continuação da Lei nº 586/93

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II

#### DO FUNCIONAMENTO

**Artigo 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada, pelo presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro CMS terá direito a um único voto na sessão Plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstancials em resoluções.

**Artigo 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Artigo 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Considerar-se colaboradores do CBS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

.../



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO -06-

Continuação da Lei nº 505/93.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Artigo 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ser divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único**- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

**Artigo 10º** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, e expressamente as Leis Municipais nºs 302/90, de 06/11/90 e nº 488/93 de 21/07/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT,  
Em, 08 de novembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

